



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como indicar aos fornecedores interessados subsídios para a apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

1.1. Os vitrôs basculantes instalados no imóvel da Câmara Municipal apresentam um conjunto de deteriorações (ferrugem, vãos, infiltração e afins) que comprometem sua funcionalidade e a qualidade do ambiente interno, impactando negativamente as atividades cotidianas do Legislativo.

1.2. A substituição dos vitrôs basculantes atuais por esquadrias de alumínio com vidro temperado resolve os problemas de infiltração de poeira e de água, melhora as condições ambientais internas, e garante maior durabilidade e menor necessidade de manutenção, resultando em uma economia a longo prazo, além de proporcionar melhores condições de trabalho (isolamento térmico e acústico) e de preservação dos documentos e equipamentos da Câmara Municipal.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS E/OU SERVIÇOS

2.1. Tratam-se de bens/serviços comuns definidos por especificações usuais de mercado:

ÚNICO GRUPO DE ITENS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO Medidas: Aprox. 1998mm (Larg.) X 1974mm (Alt.) Perfil: Alumínio, cor preta. Vidro: Temperado, fumê , com espessura de no mínimo 6mm. Sistema de abertura: Janela de correr com 4 folhas (2 trilhos), sendo 2 folhas fixas, com baguetes e com fechos. Linha: Suprema ou similar com mínimo de 25mm de espessura. GARANTIA: Mínimo de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e instalação. INCLUSOS SERVIÇOS DE FRETE E INSTALAÇÃO DAS ESQUADRIAS.	Unitário	11
2	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO Medidas: Aprox. 2893mm (Larg.) X 1935mm (Alt.) Perfil: Alumínio, cor preta. Vidro: Temperado, fumê , com espessura de no mínimo 6mm. Sistema de abertura: Janela de correr com 4 folhas (2 trilhos), sendo 2 folhas fixas, com baguetes e com fechos. Linha: Suprema ou similar com mínimo de 25mm de espessura. GARANTIA: Mínimo de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e instalação. INCLUSOS SERVIÇOS DE FRETE E INSTALAÇÃO DAS ESQUADRIAS.	Unitário	2
3	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO Medidas: Aprox. 2968mm (Larg.) X 1910mm (Alt.) Perfil: Alumínio, cor preta. Vidro: Temperado, fumê , com espessura de no mínimo 6mm. Sistema de abertura: Janela de correr com 4 folhas (2 trilhos), sendo 2 folhas fixas, com baguetes e com fechos. Linha: Suprema ou similar com mínimo de 25mm de espessura. GARANTIA: Mínimo de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e instalação. INCLUSOS SERVIÇOS DE FRETE E INSTALAÇÃO DAS ESQUADRIAS.	Unitário	1



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

2.2. O quantitativo estimado é para a substituição de todos os vitrôs basculantes existentes no imóvel, em razão dos problemas previamente relatados e detalhados no ETP, além disso, considera-se conveniente a substituição integral para assegurar a padronização estética do imóvel e maximizar a economia de escala na contratação, conforme os princípios de economicidade e eficiência.

2.3. O fornecedor deverá observar todas as características mencionadas para os bens e/ou serviços.

2.4. A contratação em questão garantirá o bom funcionamento da Câmara Municipal.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. **A seleção da proposta terá como critério o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o único grupo de itens, desde que seja a mais vantajosa para a Câmara Municipal.**

3.2. O critério de seleção acima se justifica pela necessidade de garantir que todas as esquadrias sejam iguais em termos de material e acabamento, evitando diferenças que poderiam ocorrer com compras em momentos e por fornecedores distintos.

3.3. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

3.4. No preço expresso na proposta **já deverão estar inclusas as despesas com frete e instalação das esquadrias de alumínio**, e todas as outras que venham a incidir sobre a contratação, inclusive as tributárias.

3.5. Na proposta do fornecedor deverão constar: descrição do objeto, quantidade, valor unitário de cada item, valor total, CNPJ, endereço, telefone e identificação do responsável pela proposta.

3.6. **Não será admitida proposta que não contemple todos os itens, considerando que o critério de seleção será o menor preço global.**

3.7. Fica facultada a visita no imóvel da Câmara Municipal, a fim de permitir ao fornecedor conhecer previamente o local onde serão executados os serviços e instalação das esquadrias, inclusive para obtenção de medidas mais precisas e detalhadas, facilitando a elaboração de propostas.

3.8. A visita ao local deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, e deverá ser previamente agendada com o setor administrativo da Câmara Municipal.

3.9. A falta de vistoria não desclassifica o fornecedor interessado, ficando este responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

3.10. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

4.2. Os requisitos de habilitação e de qualificação do fornecedor limitar-se-ão à jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, considerando que a contratação é de baixo valor.

4.3. **Habilitação Jurídica:** apresentação de documento que visa a demonstrar que a fornecedora tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

4.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:** apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se os seus parágrafos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. **Habilitação econômico-financeira:** a prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da fornecedora.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4.6. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7. Ao oferecer a proposta o fornecedor declara que nela compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

4.8. Ao oferecer a proposta fornecedor declara que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor.

4.10. Serão observadas as normas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couberem.

5. DO LOCAL, PRAZO, MODELO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

5.1. Os serviços de instalação das esquadrias e vidros serão realizados durante o horário de expediente na sede da Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.

5.2. **O prazo para a instalação completa de todas as esquadrias de alumínio no imóvel, conforme as exigências deste TR e do ETP, é de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 30 dias a critério da Câmara Municipal.

5.3. **O fornecedor contratado deverá informar a Câmara Municipal sobre a data programada para a instalação das esquadrias, com no mínimo 5 dias de antecedência, a fim de garantir a compatibilização com os serviços de remoção dos vitrôs do imóvel.**

5.4. Deverá o fornecedor contratado prover e instalar as esquadrias em alumínio com vidros temperados, conforme as especificações e as medidas *supra* indicadas, contemplando todos os acessórios e outros materiais para garantir a adequada instalação, aplicar vedante de qualidade em todos os encontros entre as esquadrias e a alvenaria, garantindo a impermeabilização e evitando infiltrações e, ao final, realizar o acabamento, incluindo a limpeza do local.

5.5. Durante os serviços o fornecedor contratado deverá adotar medidas que garantam a integridade e a segurança do imóvel da Câmara Municipal, com a recomendação de que cada vitrô seja removido apenas após a instalação completa e adequada da nova esquadria correspondente, isso para evitar que o imóvel fique exposto a riscos de segurança, especialmente fora do horário de expediente, assegurando que, ao final de cada etapa de instalação, a Câmara permaneça devidamente protegida.

5.6. Os bens e serviços deverão corresponder às especificações deste Termo de Referência, no que tange às suas características, exigências e padrão de qualidade, sob pena de não serem aceitos pela Câmara Municipal.

5.7. O recebimento definitivo dar-se-á mediante a elaboração de termo pela Câmara Municipal, que comprove o atendimento das exigências da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos bens fornecidos.

6.2. Conferir todas as dimensões/medidas na área de intervenção antes da execução dos serviços, bem como relatar divergências do local para a instalação das esquadrias.

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da Câmara Municipal, bem como pelas despesas com a instalação das esquadrias de alumínio.

6.4. Entregar todos os bens e serviços em conformidade com as especificações e o prazo indicados no Termo de Referência.

6.5. Responsabilizar-se pelo acabamento geral das esquadrias e seus acessórios, garantindo texturas lisas e uniformes, sem riscos e irregularidades.

6.6. Substituir ou reparar, em até 30 dias, os bens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação e os serviços de instalação, contados a partir da manifestação formal da Câmara Municipal, responsabilizando-se por eventuais despesas adicionais durante o prazo mínimo de garantia de 12 meses a partir do recebimento definitivo dos bens e serviços.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- 6.7. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, como taxas, fretes, montagem e impostos.
- 6.8. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.
- 7.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, o fornecimento dos bens e a execução dos serviços pelo CONTRATADO.
- 7.3. Conferir, vistoriar e aprovar os bens e serviços fornecidos pelo CONTRATADO.
- 7.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto da contratação, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5. Efetuar o pagamento pela execução integral do objeto da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Conforme permitido pelo inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de compra, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor do CONTRATADO que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 9.2. **O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias do termo de recebimento definitivo dos bens e serviços pela Câmara Municipal, que somente será expedido depois de instaladas todas as esquadrias e acessórios conforme as exigências no ETP e neste TR, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

- 9.3. O CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

- 9.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

- 9.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

- 9.6. Do pagamento devido ao CONTRATADO serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

- 9.7. **Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.**

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

- 10.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATANTE notificará o CONTRATADO por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

12.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

12.7. A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o CONTRATADO de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 23 de setembro de 2024.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO
Secretário Administrativo